ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 095/2021 Florianópolis, 19 de março de 2021.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 4.278 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.278, atendendo a pleito do setor de suínos, objetiva preencher lacuna legislativa no âmbito das operações com diferimento do imposto nas saídas de suínos vivos com destino a estabelecimento industrial que realize o abate dos animais em estabelecimento de terceiro, situado neste Estado.

3. Os incisos XXIV e XXVI do *caput* do art. 8º do Anexo 3 do Regulamento já previam o diferimento do imposto nas saídas de suínos vivos com destino a estabelecimento industrial que realize o abate dos animais em suas próprias dependências.

4. Contudo, o § 9º do art. 17 do Anexo 2 do Regulamento equipara, para fins de tratamento tributário, o abate realizado em estabelecimento de terceiros ao abate realizado pelo próprio estabelecimento industrial, mediante o preenchimento de determinados requisitos ali previstos.

5. Por este motivo, visando harmonizar o sistema tributário e garantir igualdade de condições aos contribuintes em situação semelhante, a presente Alteração estende a prática do diferimento do imposto às saídas de suínos vivos a estabelecimento industrial, que efetue o abate dos animais em estabelecimento de terceiro, desde que detentor do regime especial previsto no § 9º do art. 17 do Anexo 2 do Regulamento.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 095/2021

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	**REDAÇÃO PROPOSTA**	**JUSTIFICATIVA**
RICMS, Anexo 3, art. 8º	ALTERAÇÃO 4.278	
Art. 8° Nas seguintes operações, o imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação: ..... XXIV – saída de suínos vivos de estabelecimento de produtor agropecuário com destino a estabelecimento de outro produtor ou a estabelecimento industrial que efetuar o abate, localizados em território catarinense; XXV – saída de suínos vivos de produtor agropecuário com destino à cooperativa de que faça parte; XXVI – saída de suínos vivos de cooperativa de produtores ou de cooperativa central com destino a: a) produtor agropecuário; b) outro estabelecimento de cooperativa de produtores ou de cooperativa central, ainda que filial da remetente; ou c) estabelecimento industrial que efetuar o abate, localizado em território catarinense;	ALTERAÇÃO 4.278 – O art. 8º do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º. .... § 14. O disposto nos incisos XXIV e XXVI do *caput* deste artigo aplica-se também à respectiva saída de suínos vivos com destino a estabelecimento industrial detentor do regime especial previsto no § 9º do art. 17 do Anexo 2, que efetue o abate em estabelecimento de terceiro localizado neste Estado.” (NR)	A presente Alteração atende pleito do setor de suínos, e objetiva preencher lacuna legislativa no que tange ao diferimento do ICMS nas operações de saída de suínos vivos com destino a estabelecimento industrial, que realize o abate em estabelecimento de terceiros, neste Estado. O inciso XXIV e a alínea “c” do inciso XXVI do caput do art. 8º do Anexo 3 do Regulamento já preveem o diferimento do imposto nas saídas de suínos vivos a estabelecimento industrial que realize o abate dos animais em território catarinense. No entanto, não há esta previsão para aqueles estabelecimentos que realizam o abate por meio de estabelecimento de terceiro, neste Estado, ainda que o estabelecimento industrial seja detentor de regime especial previsto no § 9º do art. 17 do Anexo 2, que equipara para fins do crédito presumido ali concedido, o abate em estabelecimento de terceiro ao abate em estabelecimento próprio.